



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.597/84 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de redes coletoras de esgoto sanitário e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para construção de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica também autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face às des



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

despesas do presente convênio, que correrão à conta de:

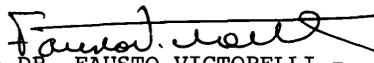
DIVISÃO DE OBRAS E CADASTRO

07.01 4110 13764491.018 - Obras e Instalações.

Artigo 5º)- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-